



I - Nota de Matemática (NM);  
II - Nota das Questões Objetivas de Português (NQOP); e  
III - Nota de Conhecimentos Específicos (NCE).

§ 5º - Somente terão a parte discursiva de Português (redação) corrigida os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos em cada uma das três partes com questões objetivas: Matemática; Português; e Conhecimentos Específicos.

§ 6º - A redação será corrigida por uma banca de professores, selecionada e designada pela EsSEx. Por motivo de sigilo e segurança, a banca de professores, em nenhum momento, tomará conhecimento dos autores das redações. Para isso, a EsSEx realizará a separação do texto elaborado pelo candidato (que conterá uma numeração) da parte superior da folha de redação (que conterá a mesma numeração); esta última conterá a identificação do candidato. Somente ao término da correção de todas as redações é que as provas serão novamente identificadas.

§ 7º - O resultado da correção da parte discursiva de Português será expresso por um valor numérico, resultante da transformação dos escores obtidos pelo candidato, calculado com aproximação de milésimos, e se constituirá na Nota da Parte Discursiva (NPD). Os parâmetros para a correção da parte discursiva de Português serão disponibilizados no Manual do Candidato.

§ 8º - Somente serão aprovados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos em cada uma das partes da prova, inclusive na questão discursiva da língua portuguesa (redação).

§ 9º - A Nota Final do EI (NF/EI) será expressa por um valor numérico, variável de 0 (zero) a 10 (dez), calculado, com aproximação de milésimos, pela soma das notas obtidas pelo candidato em cada parte da prova - Nota de Matemática (NM), Nota das Questões Objetivas de Português (NQOP), Nota de Conhecimentos Específicos (NCE) e Nota da Parte Discursiva (NPD) - de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF/EI = NM + NQOP + NCE + NPD$$

§ 10º - O candidato poderá solicitar revisão da correção de questões, por intermédio de um "Pedido de Revisão", obrigatoriamente remetido por via postal. O prazo máximo para encaminhá-lo é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação do gabarito, pela Internet (<http://www.essex.ensino.eb.br>), conforme a data registrada pelos Correios, constante do carimbo de postagem. O candidato deverá especificar os itens das questões a serem revistas, seguindo fielmente o modelo constante do Manual do Candidato. Não serão aceitos pedidos sem fundamentação ou genéricos, do tipo "solicito rever a correção", devendo os mesmos serem encaminhados diretamente à Seção de Concurso da EsSEx, somente via SEDEX. Não serão aceitos pedidos via fax ou correio eletrônico.

§ 11º - O candidato que desejar apresentar pedido de revisão deverá encaminhá-lo em 2 (duas) vias, sendo 1 (uma) original e 1 (uma) cópia. O candidato deverá apresentar 1 (um) pedido de revisão para cada questão, constituído de 2 (duas) partes: 1 (uma) capa e 1 (um) corpo, sendo que este último não poderá conter nenhum tipo de identificação do candidato ou de terceiros, sob pena de invalidar o pedido (não inserir o corpo na mesma folha da capa). O pedido de revisão deverá:

I - apresentar, na capa, o nome do candidato, seu número de inscrição, seu endereço completo (rua, logradouro, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP) para correspondência e sua assinatura;

II - conter, no seu corpo, o enunciado da questão objeto do recurso e a resposta apresentada pelo candidato durante a prova;

III - ser formulado com argumentação lógica e consistente, acompanhado de cópia da fonte de consulta utilizada; a fonte de consulta deverá constar da bibliografia aprovada para o EI e permitir a sua identificação; sem a inclusão da fonte, o pedido de revisão será indeferido;

IV - não possuir nenhuma marca ou rasura que identifique o candidato ou terceiros, no corpo do pedido de revisão; e

V - ser datilografado ou digitado em formulário próprio, de acordo com o modelo definido no Manual do Candidato, sob pena de ser indeferido.

§ 12º - Os pedidos de revisão inconsistentes, sem fundamentação ou genéricos, ou ainda em desacordo com as exigências deste Edital, serão indeferidos e não serão respondidos.

§ 13º - Se, dos pedidos de revisão, resultar anulação de questões e/ou itens de prova do EI, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não. Se houver, por força de impugnações, alteração do gabarito preliminar divulgado, as provas dos candidatos serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo. Em hipótese nenhuma, o total de questões e/ou itens de prova sofrerá alterações; isto é: o divisor será o correspondente ao número total inicialmente previsto de questões.

§ 14º - Serão considerados e respondidos todos os pedidos de revisão que atenderem às exigências constantes deste Edital e do Manual do Candidato. Para fins de comprovação de sua tempestividade, será considerada a data constante do carimbo de postagem.

§ 15º - Não serão aceitos recursos interpostos contra o resultado da revisão de provas expedida pela banca de professores.

§ 16º - Para recursos contra o resultado da prova de redação, o candidato deverá, solicitar cópia autenticada de sua redação à EsSEx. A solicitação deverá ser obrigatoriamente remetida, via SEDEX. O prazo máximo para encaminhá-la é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado da prova de redação, pela Internet (<http://www.essex.ensino.eb.br>). A referência para o cumprimento do prazo será a data registrada pelos Correios, constante do carimbo de postagem. O candidato deverá seguir fielmente o modelo constante do Manual do Candidato. Não serão aceitos pedidos via fax ou correio eletrônico. A cópia da redação será enviada pela EsSEx via SEDEX para o endereço constante no pedido do candidato.

§ 17º - O candidato após receber a cópia autenticada de sua redação deverá apresentar suas razões recursais à EsSEx, que deverão ser obrigatoriamente remetidas, via SEDEX, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo. A referência para o cumprimento do prazo será a data registrada pelos Correios, constante do carimbo de postagem. O candidato deverá seguir fielmente o modelo constante do Manual do Candidato. Não serão aceitos pedidos via fax ou correio eletrônico.

Art. 20º - Da divulgação do resultado do concurso de admissão.

§ 1º - A EsSEx divulgará o resultado do EI pela Internet, no endereço eletrônico <http://www.essex.ensino.eb.br>, e por intermédio dos Comandos das Guarnições de Exame e das OMSE, apresentando a relação dos candidatos aprovados, com a classificação geral, que terá como base a ordem decrescente das notas finais do exame intelectual (NF/EI), dos quais serão indicados os que forem abrangidos pelo número de vagas para matrícula e os incluídos na majoração (lista de reservas). Em caso de empate na classificação, serão observados os critérios previstos no art. 11, deste Edital.

§ 2º - O candidato não será notificado diretamente pela EsSEx sobre o resultado do EI, devendo procurar a OMSE à qual estiver vinculado para obter informações a respeito, além de consultar o site da Escola na Internet, no endereço eletrônico <http://www.essex.ensino.eb.br>.

§ 3º - De posse da relação dos candidatos aprovados no EI, as OMSE deverão ficar em condições de informar aos candidatos sobre os locais, datas, horários e outras providências relacionadas às demais etapas do processo seletivo.

§ 4º - O candidato, após tomar ciência da inclusão do seu nome na relação dos aprovados no concurso, deverá ligar-se com a OMSE onde realizou a prova para tomar conhecimento sobre locais, datas, horários e outras providências, relacionadas às demais etapas do processo seletivo.

#### V. DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Art. 21º - Da convocação para a inspeção de saúde.

§ 1º - Serão submetidos à IS os candidatos aprovados no concurso de admissão (exame intelectual) e convocados para prosseguirem no processo seletivo.

§ 2º - Os candidatos convocados serão submetidos à IS em locais que lhe serão informados pelas suas respectivas OMSE, designados pelo Comando Militar de Área (C Mil A), por proposta das guarnições de exame, obedecendo rigorosamente ao prazo estipulado no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 22º - Da legislação sobre inspeção de saúde.

§ 1º - A inspeção de saúde será procedida por Juntas de Inspeção de Saúde Especiais (JISE) localizadas nas guarnições onde se situam as OMSE. A constituição e o trabalho dessas juntas atenderão às seguintes normas: Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEX - IG 30-11), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 141, de 31 Mar 04; Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEX - IR 30-33), aprovadas pela Portaria nº 42-DGP, de 12 Abr 04 e Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DEP e nas Organizações Militares que recebem Orientação Técnico-Pedagógica, aprovadas pela Portaria nº 41-DEP, de 17 Maio 05, alterada pela Portaria nº 119-DEP, de 12 Nov 08.

§ 2º - As causas de incapacidade física por motivo de saúde e a realização da IS, visando à matrícula no CFS Sau, estão reguladas pelas Normas para Avaliação da Incapacidade decorrente de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital da Forças Armadas, aprovadas pela Portaria Normativa nº 1.174-MD, de 06 Set 06 e Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DEP e nas Organizações Militares que recebem Orientação Técnico-Pedagógica, aprovadas pela Portaria nº 41-DEP, de 17 Maio 05, alterada pela Portaria nº 119-DEP, de 12 Nov 08.

Art. 23º - Dos documentos e exames de responsabilidade do candidato.

§ 1º - Para a IS o candidato convocado deverá comparecer ao local determinado pela OMSE, identificando-se por meio de seu Cartão de Confirmação de Inscrição e do documento de identificação, devendo apresentar a sua caderneta de vacinação, caso a possua. Terá, ainda, que apresentar, obrigatoriamente, os laudos dos exames complementares abaixo relacionados, com os respectivos resultados, cuja realização é de sua responsabilidade:

- I - radiografia dos campos pleuro-pulmonares;
- II - sorologia para Lues e HIV;
- III - reação de Machado-Guerreiro;
- IV - hemograma completo, tipagem sanguínea e fator RH, e coagulograma;
- V - parasitologia de fezes;
- VI - sumário de urina;
- VII - teste ergométrico;
- VIII - eletroencefalograma;
- IX - radiografia panorâmica das arcadas dentárias;
- X - audiometria;
- XI - sorologia para hepatite B (contendo, no mínimo, HBsAg e Anti-HBc) e hepatite C;
- XII - exame oftalmológico;
- XIII - glicemia em jejum;
- XIV - uréia e creatinina;
- XV - radiografia de coluna cervical, torácica e lombar com laudo;

XVI - teste de gravidez B-HCG sanguíneo (para candidatos do sexo feminino); e

XVII - colpocitologia oncótica (para candidatos do sexo feminino).

§ 2º - Os Comandos de Guarnições de Exame não deverão reter os originais dos laudos contendo os resultados dos exames complementares dos candidatos que comparecerem à IS, haja vista que, após a inspeção e o EAF, os candidatos aprovados e classificados deverão conduzi-los pessoalmente à OMCT, para serem juntados à documentação que deverá ser apresentada para fins de comprovação dos requisitos exigidos para a matrícula.

Art. 24º - Das prescrições gerais para a inspeção de saúde e recursos.

§ 1º - O candidato com deficiência visual deverá apresentar-se na IS com a receita médica e a correção prescrita.

§ 2º - Por ocasião da realização da IS, a Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE) poderá solicitar exame complementar, em caráter de urgência, caso julgue necessário. A realização deste exame será, também, de responsabilidade do próprio candidato. A Junta de Inspeção de Saúde tem autonomia para solicitar exames adicionais, caso sejam julgados necessários para elucidação diagnóstica ou para solucionar dúvidas.

§ 3º - O candidato considerado "contraindicado" na IS poderá requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), no prazo de 15 (dias) dias, contados a partir da data da divulgação do resultado pela junta médica responsável. Para tanto, o candidato deverá apresentar documentação que fundamente a sua discordância quanto ao resultado da Inspeção de Saúde na qual foi "contraindicado", devendo ser orientado pelo Comando da Guarnição de Exame ou OMSE quanto aos procedimentos cabíveis.

§ 4º - Não haverá segunda chamada para a IS ou ISGR.

§ 5º - O candidato será considerado desistente e eliminado do processo seletivo se, mesmo por motivo de força maior:

I - faltar à IS ou não completá-la;

II - faltar à ISGR ou não completá-la, ou

III - não apresentar qualquer um dos laudos dos exames complementares exigidos, tanto os previstos nestas Instruções quanto os que porventura tenham sido solicitados pela junta de inspeção de saúde, por ocasião da IS ou ISGR.

§ 6º - Os originais das atas de inspeção de saúde de todos os candidatos, sejam eles aptos (aprovados) ou contraindicados (reprovados), serão remetidos diretamente para a EsSEx, devendo 1 (uma) cópia ficar no arquivo do Comando da guarnição de exame.

§ 7º - As juntas de inspeção de saúde deverão observar rigorosamente o correto preenchimento de todos os campos constantes das atas, a fim de evitar possíveis dúvidas.

§ 8º - Os pareceres emitidos pelas JISE ou Juntas de Inspeção de Saúde de Recurso (JISR) deverão ser os seguintes:

I - "apto para efetivação da matrícula em CFS do Exército, no ano de ....(ano da matrícula)...."; ou

II - "contraindicado à matrícula em CFS do Exército, no ano de ....(ano da matrícula)....".

§ 9º - O parecer previsto no inciso II do parágrafo anterior aplica-se, inclusive, para o caso de candidato do sexo feminino que se apresente em estado de gravidez, ainda que possuidora de boas condições de sanidade física e mental, devido à incompatibilidade desse estado com os exercícios físicos que deverão ser realizados no exame de aptidão física.

#### VI. DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

Art. 25º - Da convocação para o exame de aptidão física.

§ 1º - Apenas os candidatos considerados aptos na IS (ou ISGR) serão submetidos ao exame de aptidão física (EAF), nos locais determinados pelos Comandos das Guarnições de Exame, no prazo previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo e de acordo com as condições prescritas neste artigo.

§ 2º - Quando for o caso, o estado de gravidez deverá ser, obrigatoriamente, comunicado ao Chefe da Comissão de Aplicação do EAF. A Comissão de Aplicação do EAF não se responsabilizará pelas consequências decorrentes da ausência de comunicação, que serão de inteira responsabilidade da candidata.

§ 3º - O candidato convocado para o EAF deverá apresentar-se no local designado portando seu Cartão de Confirmação de Inscrição e documento de identidade, e conduzindo, o traje esportivo (camiseta, calção ou bermuda e tênis), no primeiro dia do período previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo para aquela etapa.

§ 4º - O não comparecimento do candidato, por motivo de força maior, no primeiro dia do período destinado à realização do EAF, não implicará na sua eliminação sumária pela comissão de aplicação. Contudo, a apresentação do candidato nesta situação deverá ocorrer, impreterivelmente, até o antepenúltimo dia do período previsto para essa etapa, de modo que a comissão tenha tempo suficiente para aplicar as tarefas previstas, de acordo com o Calendário Anual do Processo Seletivo e as condições definidas no Art 26º, deste Edital.

Art. 26º - Das condições de execução do exame de aptidão física e da avaliação.

§ 1º - A aptidão física será expressa pelo conceito "APTO" (aprovado) ou "INAPTO" (reprovado), e será avaliada por meio da aplicação de tarefas a serem realizadas pelo candidato (com seu próprio traje esportivo), em movimentos sequenciais padronizados e de forma contínua, conforme as condições de execução e índices mínimos discriminados a seguir:

I - para o sexo masculino

a) abdominal supra

- posição inicial: o candidato deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhais próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa); o avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata); esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;

- execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 5 (cinco) minutos; o ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do candidato;

- o candidato não poderá obter impulso com os braços afastando-os do tronco nem retirar os quadris do solo, durante a execução do exercício;

b) flexão de braços em barra (sem limite de tempo)